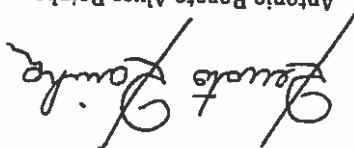


sandro

Nesta

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF

À Excelentíssima Senhora
CELINA LEÃO HIZIM


Antonio Renato Alves Rainha
Presidente

Atenciosamente,

Informo, ainda, que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail).

Na oportunidade, informo que o(s) documento(s) relacionado(s) ao mencionado processo, quando disponível(is) para consulta, encontra(m)-se no endereço eletrônico do TCDF, <http://www.tc.df.gov.br>, pesquisando processo pelo número, na aba "Pegás".

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar, em anexo, cópia do inteiro teor da Decisão nº 3036/2015, com o(s) documento(s) e/ou processo(s) nele(a) indicado(s), proferida por este Tribunal na Sessão Ordinária nº 4792, realizada em 16/07/2015, quando apreciou o Processo nº 18929/2015-e.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Brasília, 16 de Julho de 2015.

Ofício nº 5966/2015-GP

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES



URGENTE

e-DOC 7788B844
Proc 18929/2015-e

DOC 01 2 014201

Antônio Renato Alves Rainha
Presidente

Secretário das Sessões

Olavo Medina

Olavo Medina

SALA DAS SESSÕES, 16 de julho de 2015

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da representação oferecida pela empresa DF Extintores Cursos, Sistema Contra Incêndio, Informática e Serviços LTDA. EPP; II - conceder o prazo de 5 (cinco) dias para que a Câmara Legislativa do Distrito Federal se manifeste acerca da citada representação; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão, da representação e da Instrução à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF; b) a ciência desta decisão à representante, informando-a de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br) - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail; c) o retorno dos autos à Unidade Técnica, para os devidos fins.

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCEIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausente o Conselheiro PAULO TADEU.

DECISÃO Nº 3036/2015

EMENTA : Admissibilidade da representação ofertada pela empresa DF Extintores Cursos, Sistema Contra Incêndio, Informática e Serviços LTDA. EPP contra a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal por diversas irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº 14/2015 - CLDF.

RELATOR : CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 18929/2015-e

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4792 de 16/07/2015

SECRETARIA DAS SESSÕES

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL



TCDF/Secretaria das Sessões
Folha:.....
Processo: 18929/2015-e
Rubrica:.....



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Conselheiro Manoel de Andrade

PROCESSO N.º:

18929/2015-e

ORIGEM:

DF Extintores Cursos, Sistema Contra Incêndio,
Informática e Serviços LTDA. EPP

ASSUNTO:

Representação

EMENTA:

Representação da DF Extintores Cursos, Sistema
Contra Incêndio, Informática e Serviços LTDA.
EPP, referente ao Pregão Eletrônico nº 14/2015-
CLDF. Admissibilidade. Irregularidades. A
Unidade Técnica manifesta-se pelo conhecimento
da peça. Voto convergente. Pelo conhecimento.
Prazo para manifestação da jurisdicionada.

Examina-se, nesta oportunidade, a admissibilidade da
representação ofertada pela empresa DF Extintores Cursos, Sistema
Contra Incêndio, Informática e Serviços LTDA. EPP contra a Comissão
Permanente de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal por
diversas irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº 14/2015 -
CLDF.

TCDF - GCMA
Folha: _____
Processo: 18929/2015-e
Pública: _____

A representação informa as possíveis irregularidades presentes no edital, destacando que o valor estimado da contratação não é exequível, uma vez que o valor de R\$ 14.16,31 não supre os custos com equipamentos e peças.

Noutro ponto, é alegado que o item 3 do Termo de Referência/Projeto Básico não contém especificação de quais peças serão substituídas nos extintores, nem a forma como serão cobradas em eventual troca.

A representante afirma, ainda, que há irregularidade no que concerne à data do pagamento estabelecida naquele edital, a ser efetuado até o décimo dia útil da apresentação da nota fiscal/fatura, enquanto que a Lei nº 8666/93, em seu art. 5º, §3º, estabelece que "os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura".

Por fim, é questionado o item 17.1 do edital, no qual é determinado que a garantia dos serviços prestados será de 12 meses, contados a partir do mês da recarga. Entretanto, explica a representante que a garantia deveria ser determinada pela própria contratada, uma vez que os extintores de incêndio podem apresentar defeitos de fabricação.

A Instrução assevera que a representação oferecida pela empresa DF Extintores Cursos, Sistema Contra Incêndio, Informática e Serviços LTDA. EPP preenche os requisitos de admissibilidade, podendo, assim, ser conhecida pelo Plenário.

É o relatório.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Conselheiro Manoel de Andrade

TCDF - GCMA
Folha: _____
Processo: 18929/2015-e
Rubrica: _____

e-DOC ECA6B35B
Proc 18929/2015-e

Inicialmente, cumpre ressaltar que a peça foi recebida em meu gabinete no dia 14/07/2015, às 10 horas, momento em que o pregoeiro já havia sido realizado, haja vista sua previsão para às 9h30 nesse mesmo dia.

Verifico que a representação é o instrumento adequado ao conhecimento, por parte desta Corte, de irregularidades, ilegalidades ou abusos havidos no exercício da administração contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos jurisdicionados mediante ajustes de qualquer natureza, conforme preconizado pelo artigo 195 do RI/TCDF.

De fato demonstram-se presentes os requisitos de admissão da representação, consoante incisos do artigo 195 do RI/TCDF, como bem analisado pelo Corpo Técnico:

"A Representação da empresa DF EXTINTORES CURSOS, SISTEMA CONTRA INCÊNDIO, INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA - EPP preenche os requisitos de admissibilidade, podendo ser conhecida pelo Plenário. Além disso, faz-se necessário pronunciamento da Secretaria de Estado de Saúde, conforme prevê o § 6º do art. 195 do Regimento Interno desse Tribunal."

Em do preenchimento dos requisitos de admissibilidade da representação em tela, ressalto que não consta da documentação analisada pedido de cautelar, todavia, ante às possíveis irregularidades apontadas, julgo ser o caso de concessão de um período para que a jurisdicionada se manifeste a respeito das alegações.

Diante do exposto, em integral convergência ao posicionamento da Unidade Técnica, **VOTO** por que este egrejo Plenário:

I - conheça da representação oferecida pela empresa DF Extintores Cursos, Sistema Contra Incêndio, Informática e Serviços LTDA. EPP;

II - conceda o prazo de 5 (cinco) dias para que a Câmara

VOTO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Conselheiro Manoel de Andrade

TCDF - GCMA
Folha: 18929/2015-0
Processo: 18929/2015-0
Rubrica:

MANOEL DE ANDRADE
Relator

Brasília, em de de 2015.

c) o retorno dos autos à Unidade Técnica para os devidos fins.

b) a ciência desta decisão à representante, informando-a de que as futuras tramitações destes autos poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema *TCDFPush* (www.tc.df.gov.br) – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail);

a) o encaminhamento de cópia deste voto e da respectiva decisão, da representação e da Instrução à Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF;

III – autorize:

Legislativa do Distrito Federal se manifeste acerca da citada representação;

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Conselheiro Manoel de Andrade

TCDF - GCMA
Folha:
Processo: 18929/2015-e
Rubrica:



AE Nº 2º Conjunto "F" Lote 04 - SDF - Guara II - DF - dlexhntiores@bol.com.br
CNPJ: 37.148.798/0001-23 - C.F/D.F.: 07.319.698/001-90
Fones: (61) 3382-3061 ou 3964-4998

tempestivamente.
direito para realizar livre de prejuízos ato impugnatório desde que o mesmo seja feito de licitações, em seu art. 41, § 1º, concede tanto ao cidadão como as pessoas jurídicas o encontra-se amparado na Lei 8.666/93, no que tange as impugnações, neste prumo, a Lei de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal". No âmbito citado em tela, poder" que segue a alínea b "a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal". No âmbito citado em tela, pedido aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder" que segue a alínea b "a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal". No âmbito citado em tela, judicialício e aos órgãos públicos da administração pública, segundo o qual "o direito de Federal de 1998, é garantido o direito de pedido, como meio de postulação junto ao Segundo o art. 5º inciso XXXIV, alínea "a, b", da Constituição

I. DA LEGALIDADE DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO

razões a seguir, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão.
Aos termos do Edital de Pregão Eletrônico PE 14/2015, pelas

aplicáveis, representar contra a comissão de licitação e oferecer TEMPESTIVAMENTE, lei nº 3.555/2000, artigo 18 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e demais normas em participar do certame, com fulcro no artigo 41 da lei nº 8.666/93, art. 12 do Decreto FEDERAL, por intermédio de seu representante legal, tendo em vista o seu interesse a Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO respectivamente, a presença desta Ilustríssima autoridade Administrativa, representar contra nº 2 Conjunto "F" - Setor de Ofcina - Guara II - DF, CEP 71.070-625, vem direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.148.798/0001-23, com sede na Área Especial INCENDIO, INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de

DF EXTINTORES CURSOS, SISTEMA CONTRA

FEDERAL - TCDF

ILMO. SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO

AO

DF EXTINTORES E CURSOS

Sistema de controle administrativo: Informativa Lote 01/15

6 PMA



II. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a prestação de serviço de manutenção para recarga de extintores de combate a incêndio, de propriedade da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência/Projeto Básico – Anexo I deste Edital.

III. DAS JUSTIFICATIVAS PARA REFORMA DO EDITAL

Cumprir o preceito que o art. 3º da Lei 8.666/93 fixa orientação no sentido de que "A licitação destina-se a garantir a observância dos princípios constitucionais, da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

Considera-se a proposta mais vantajosa para a administração aquela que contempla produto ou serviço de boa qualidade, associada a preço compatível com o praticado pelo mercado, conforme previsto no art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/93.

DO VALOR ESTIMADO

A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$: 14.916,31 (quatorze mil novecentos e dezesseis reais e trinta e um centavos), conforme o orçamento estimado disposto no Edital.

O valor estimado não atende a contratação exigida no edital. Para fornecimentos e aquisições a planilha de preços é inexequível.

A estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera lucro. No entanto, pelo que se constata a partir da leitura



da seção II do Edital, para o caso em tela foi orçado o valor máximo mensal de R\$: 14.916,31 (quatorze mil novecentos e dezesseis reais e trinta e um centavos). Ocorre que, frente às especificações técnicas apresentadas e rigorosas expectativas de garantia do serviço o valor estimado não é condizente e fica aquém das necessidades e custos das empresas de terceirização. Tal estimativa de preços é impraticável no mercado, pois sequer cobre os custos para a manutenção do serviço. Ainda, vale frisar que o particular, a contratação da Administração Pública, visa o lucro na contratação. No entanto, o valor estimado para a prestação do serviço não é suficiente sequer para cobrir os custos dos equipamentos e peças, somados extrapola o valor estimado, sendo assim inexequível contratar por tal valor. Portanto, a ilegalidade do estimado edital constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito, e seus frutos sem efeito, tornando-o não abjuzicável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições.

O valor não representa a realidade do mercado e correspondendo a um valor abaixo do praticado pelas empresas que atuam nesse setor. Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos dos serviços e com clara desconformidade com os preços usualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável. Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho: "Resalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracteriza como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contrato por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder." (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. JOTA, pag. 393). (grifo nosso) Caso seja mandada a estimativa constante no Edital a contratada arcará com os gastos para prestar o serviço, o que não é permitido, configurando flagrantemente afronta ao princípio da legalidade e até mesmo da moralidade, pois a contratante, através de sua estimativa, tem como escopo receber um serviço sem a contraprestação justa e razoável pela execução do mesmo. Essa situação ainda viola o princípio da razoabilidade, pois a presente estimativa não supre nem o custo dos equipamentos e peças não pode ser considerado razoável. Impõe-se assim a necessidade de alteração da presente estimativa, de forma a ser previsto um preço justo e razoável frente a todas as especificações técnicas solicitadas, suficiente a cobrir o custo dos serviços e a permitir que o particular aufera lucro, concludendo-se assim a realidade do mercado.



DA MANUTENÇÃO DE SEGUNDO NÍVEL

Após analisar o Edital, verificamos que item 3 do Termo de Referência/Projeto Básico, este Órgão não especificou as peças que serão substituídas nos extintores em caso de substituição, tais como: Válvulas, Mangueiras, Manômetros, Pinos, Molas, Sifão, Trava, Difusor, Disco de Segurança, Conjunto Apague, Péta, Anel (O'ring), Pistola, Ampola, Jogos de Rodas e Pulsos, como também falta a planilha de peças que porventura pode ser substituída. Não foram cobradas as peças que porventura venha ser substituídas na realização do serviço.

DO PAGAMENTO

O item 16.2, cita que "Os pagamentos serão efetuados de acordo com o disposto no item nº 10, alínea "b", da Portaria Conjunta SRR/SERPLAN nº 087/91, de 20.09.91, ou seja, até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada."

O Art 5º da Lei 8.666/93 diz que todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional ressalvada o disposto no art 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

§ 3º Observados o disposto no caput, os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).



DA GARANTIA

O item 17.1, determina que a garantia dos serviços prestados será de 12 (doze) meses pelos serviços de recarga efetuados, contados a partir do mês de recarga dos cilindros. Durante esse período, os extintores que apresentarem perda de pressão em sua carga extintora serão encaminhados à CONTRATADA para que, às suas expensas, providencie os ajustes necessários para o restabelecimento da pressão de sua carga nominal.

A garantia da qual refere o item acima, deve ser determinada pela Contratada, uma vez que extintores de incêndio podem apresentar defeitos de fabricação, sendo necessária sua substituição e reposição no prazo determinado pela Contratante.

DOS PEDIDOS

Aduzadas as razões que balizaram a presente representação, esta Empresa, requer, o CONHECIMENTO e PROVIMENTO dos argumentos suscitados na presente petição para RETIFICAR o Edital e ato convocatório nos assuntos, ora impugnados, adequando-se aos termos da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais legislações vigentes, bem como aos princípios basilares da Administração Pública, que foram flagrantemente violados.

Nestes termos,

P. Deferimento.

Brasília/DF, 09 de julho de 2015.

DF EXTINTORES CURSOS, SISTEMA CONTRA INCÊNDIO,
INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA - EPP
CNPJ sob o nº 37.148.798/0001-23

[illegible]

1999

Repressant

ADMISIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO
IDENTIFICACAO DA REPRESENTAÇÃO

1. The first step in the process is to identify the problem. This involves gathering information about the situation and determining what needs to be done.

Experiments

000-4 EXHIBIT A 9855790 A 400UGBAXON DIRM AZOTENE 00451670 00

Valor Envolvido:

0531210-5-0103

751015

1010 - (B)EPEL on DISCOP EXPLORATION

[illegible]

51487634

Introduction

આગળ અભિનવ શાસ્ત્રીના આશ્રિત રહેવાના હતા.

1287/2005 = Z. D. A. COMP.

[illegible]

FILE
Proc:
18.828/15

g-DOC BE5F533A
Proc 18929/2015-g

[illegible]

3. ANALISE

[illegible]

REGISTRATION INFORMATION: 72

10. O Estado de São Paulo, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2



THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

© 1995-1996, Newswatch, Inc.

DE DIVISION

File: 2
Proc:
18.028/15

e-DOC BE5F533A
Proc 18929/2015-e

TRIBUNAL NACIONAL DE CONSTITUIÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

22-DIAGOMF



e-DOC BRSF533A
Proc 18929/2015-e

1. Fls. 3
Proc 18929/15

4. CONCLUSÃO DESCRITIVA

A Representação da empresa DF EXTINTORES CURSOS, SISTEMA CONTRA INCÊNDIO, INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA – EPP preenche os requisitos de admissibilidade, podendo ser conhecida pelo Plenário.
Além disso, faz-se necessário pronunciamiento da Secretaria de Estado de Saúde, conforme prevê o § 6º do art. 195 do Regimento Interno desse Tribunal.

5. SUGESTÕES

Diante do exposto sugere-se o encaminhamento dos autos ao(a) Exmo(a). Sr(a). Relator(a) com vistas a adoção das seguintes medidas:

- I) Conhecer da Representação;
- II) conceder o prazo de 5 (cinco) dias para que a Câmara Legislativa do Distrito Federal se manifeste acerca da citada Representação;
- III) Autorizar:

a) encaminhamento de cópia do voto e respectiva decisão, da Representação e desta informação à Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF;

b) a ciência da decisão que vier a ser proferida à Representante, informando-a de que as futuras tramitações destes autos poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDPush (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail);

c) o retorno dos autos a esta Secretaria para os devidos fins.

Thiago Valente de Oliveira Figueiredo

Diretor (em exercício) da Segunda Divisão de Acompanhamento